



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 11 de Maio de 2020 - Edição: **127** -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Arraial do Cabo, Segunda-feira, 11 de Maio de 2020 - Edição: **127** - 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.077 DE 11 DE MAIO DE 2020

REGULAMENTA O DECRETO Nº 3.060, DE 30 DE MARÇO DE 2020 E O DECRETO Nº 3.070, DE 17 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de calamidade decretado pelo Poder Executivo Estadual através do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido por força da Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado pelo Município de Arraial do Cabo, por meio do Decreto nº 3.064, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a acentuação da curva de contágio por coronavírus, resultando no aumento do número de casos confirmados e de óbitos no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil em geral;

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de regulamentação do Decreto nº 3.070, de 20 de abril de 2020, fica considerado como infração a não utilização de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da povo;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o art. 10, do Decreto nº 3.060, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.068, de 17 de abril de 2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

III - uso de meios de transporte público de passageiros;

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos de que trata este artigo.

Artigo 2º - Para efeito do *caput* do artigo anterior, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, ficam consideradas infrações e estará sujeito à multa aquele que descumprir as medidas restritivas impostas no art. 10, do Decreto nº 3.060, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.068, de 17 de abril de 2020.

Artigo 4º - A inobservância ao disposto neste Decreto, bem como deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento, sujeitam o infrator a:

I - advertência;

II - multa:

a) em razão da não utilização de máscaras faciais de proteção: 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município;

b) pelo descumprimento de qualquer das medidas restritivas de que trata o art. 10, do Decreto nº 3.060, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.068, de 20 de abril de 2020: 250 (duzentos e cinquenta) UFM;

III - cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Na mesma sanção descrita na alínea "a" do inciso II incorre aquele que franquear o acesso ao interior de ambientes comerciais àquele que não estiver fazendo uso de máscara facial de proteção.

Artigo 5º - Permanecem válidas todas as medidas insculpidas no Decreto nº 3.060, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.068, de 17 de abril de 2020.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de maio de 2020.

RENATO MARTINS VIANNA

Prefeito Municipal